Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 19 de dezembro de 2022
(OR. en)

12727/22

LIMITE

CORLX 834
CFSP/PESC 1219
CSDP/PSDC 598
EUCAP MALI 24
COAFR 245
RELEX 1274
CONUN 225
CSC 425

PUBLIC

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto:	DECISÃO DO CONSELHO que altera a Decisão 2014/219/PESC relativa à missão PCSD da União Europeia no Mali (EUCAP Sael Mali)

DECISÃO (PESC) 2022/… DO CONSELHO

de …

que altera a Decisão 2014/219/PESC
relativa à missão PCSD da União Europeia no Mali
(EUCAP Sael Mali)

PUBLIC

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 42.º, n.º 4, e o artigo 43.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 15 de abril de 2014, o Conselho adotou a Decisão 2014/219/PESC relativa à missão PCSD da União Europeia no Mali (EUCAP Sael Mali)[1].

(2) Em 7 de janeiro de 2021, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2021/14[2], que prorrogou a EUCAP Sael Mali até 31 de janeiro de 2023 e alterou o seu mandato.

(3) No contexto da revisão estratégica holística da EUTM Mali e da EUCAP Sael Mali, em 1 de junho de 2022, o Comité Político e de Segurança recomendou que a EUCAP Sael Mali fosse prorrogada até 31 de janeiro de 2025 e, em 30 de junho de 2022, que o seu mandato fosse ajustado à situação política e de segurança no Mali.

(4) A Decisão 2014/219/PESC deverá ser alterada em conformidade.

(5) A EUCAP Sael Mali será conduzida no contexto de uma situação que poderá vir a deteriorar-se e obstar à consecução dos objetivos da ação externa da União enunciados no artigo 21.º do Tratado da União Europeia,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

PUBLIC

[1] Decisão 2014/219/PESC do Conselho de 15 de abril de 2014 relativa à missão PCSD da União Europeia no Mali (EUCAP Sael Mali) (JO L 113 de 16.4.2014, p. 21).

[2] Decisão (PESC) 2021/14 do Conselho de 7 de janeiro de 2021 que altera a Decisão 2014/219/PESC relativa à missão PCSD da União Europeia no Mali (EUCAP Sael Mali) (JO L 5 de 8.1.2021, p. 16).

Artigo 1.º

A Decisão 2014/219/PESC é alterada do seguinte modo:

1) O artigo 2.º é alterado do seguinte modo:

a) No n.º 2, a alínea d) passa a ter a seguinte redação:

"d) facilitar o reposicionamento das FSI no centro do Mali, se o Comité Político e de Segurança decidir que estão reunidas as condições, e facilitar o destacamento das FSI para o sul do Mali, centrando-se na Polícia Nacional; e ";

b) É inserido um novo número:

"2-A. A EUCAP Sael Mali apoia os esforços de comunicação estratégica para fomentar os valores da União, promover a ação da União e expor as violações e atropelos dos direitos humanos e do direito internacional humanitário cometidas por forças estrangeiras no Mali."

2) Ao artigo 14.º, n.º 1, é aditado o seguinte parágrafo:

"O montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas relacionadas com a EUCAP Sael Mali durante o período compreendido entre 1 de fevereiro de 2023 e 31 de janeiro de 2025 é de 73 196 375,74 EUR."

PUBLIC

3) No artigo 17.º, o n.º 1-A passa a ter a seguinte redação:

"1-A. O AR fica autorizado a comunicar às agências da União no âmbito da Justiça e dos Assuntos Internos, em particular a Frontex e a Europol, informações classificadas da UE, incluindo documentos, elaboradas para efeitos da EUCAP Sael Mali até ao nível de classificação pertinente correspondente a cada uma delas, nos termos da Decisão 2013/488/UE. Para o efeito, são estabelecidas disposições técnicas."

4) No artigo 18.º, a segunda frase passa a ter a seguinte redação:

"A presente decisão é aplicável até 31 de janeiro de 2025."

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

PUBLIC